



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.932, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 845
Data: 08/12/2022

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a **criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outros**, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º A carteira de identificação de que trata esta Lei tem por finalidade proporcionar a garantia de direitos e de atendimento prioritário em serviços públicos e privados, no âmbito do Município de Cajamar, a ser fornecida gratuitamente, sendo seu uso pessoal e intransferível, vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo